



LIVRO DE LEIS

24
Câmara
= LEI Nº 1.878, DE 06 DE JUNHO DE 1990 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO,
UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA À
ISOLENICH-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Executivo a alienar, por doação, à **ISOLENICH-Indústria e Comércio Ltda.**, nos moldes da Lei Municipal nº 1.825/89 que concede incentivo para a instalação de indústrias no município, um terreno que assim se descreve: "um terreno constituído de área de sistema de lazer, faixa non aedificandi e estação elevatória, no loteamento Vila Rica, nesta cidade, limitando-se ao sul com: o lote nº 6 da Quadra 1 em 66,00m e com a Rua Alemanha em 59,65m; a leste com: Rua Austrália em 247,85m; viela sem denominação em 79,50m e Rua Canadá em 185,69m; ao norte com a Rede Ferroviária Federal S.A., em 542,00m; e a oeste com terreno de propriedade de José Carneiro em 217,60m encerrando a área de 51.131,65m²; onde estão contidas as glebas, áreas verdes e arreamento a serem desmembrados com as seguintes formas, medidas e confrontações:

Rua 1 - Tem início no entroncamento da Rua Austrália lado esquerdo com a Rua Alemanha lado direito, e mede 167,15m até atingir a Rua 2, tendo 14,00m de largura como faixa de domínio, limitando-se do lado direito com a gleba E e D; do lado esquerdo com área verde 1, e gleba A, B e C, perfazendo a área de 2.340,10m².

Rua 2 - Tem início no entroncamento da Rua Ingla-

A



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.878/90)

terra, lado esquerdo, com a Rua Canadá, lado direito, e mede 490,37m, até atingir um córrego existente divisa com José Carneiro, tendo 15,00m de largura, como faixa de domínio, limitando-se do lado direito com a Rede Ferroviária Federal S.A. e do lado esquerdo com áreas verdes II e III, glebas G, F, D e A e a Rua 1 perfazendo a área de 7.355,63m².

Área verde I - I um terreno, com frente para a Rua 1, de formato irregular, esquina com a Rua Alemanha, lado esquerdo, no oteamento denominado Vila Rica, nesta cidade e município de Lorena, medindo 12,67m de frente para a Rua 1; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, faz ângulo reto com o alinhamento da rua e mede 88,00m até os fundos, com quem faz ângulo reto confrontando com a gleba C, remanescente do terreno; no lado esquerdo faz ângulo interno de 88º com o alinhamento, e mede 88,00m até os fundos, com quem faz ângulo interno de 92º, sendo 36,00m confrontando com a Rua Alemanha e 52,00m confrontando com o oote 6 da Quadra 1; e nos fundos mede 8,87m confrontando com um terreno destinado a faixa de proteção também remanescente do imóvel, encerrando a área de 947,96m².

Gleba C - Um terreno de formato irregular, com frente para a Rua 1, distante 12,67m da esquina com a Rua Alemanha, lado esquerdo, no loteamento denominado Vila Rica, nesta cidade e município de Lorena, medindo 56,81m de frente para a Rua 1; igual medida de largura nos fundos onde confronta com a faixa de proteção, remanescente do terreno, por 88,00m de cada lado, da frente aos fundos, em ambos os lados confrontando no lado direito de quem da rua olha o imóvel com a gleba B, remanescente do terreno e do lado esquerdo com área verde I, remanescente do terreno, encerrando a área de 5.000,00m².



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.878/90)

- Artigo 2º** - O donatário deverá terminar as obras de sua instalação no prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.825/89, tendo em vista a indústria pertencer a classe de pequena empresa.
- Artigo 3º** - Referido artigo 2º deverá constar da escritura pública a ser lavrada entre a Municipalidade e o Donatário.
- Artigo 4º** - Na escritura pública a ser lavrada também constará cláusula expressa, pela qual o donatário não poderá dar a área destinação diversa da prevista nesta Lei.
- Artigo 5º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese do artigo 4º desta Lei, que não sendo cumprida e obedecida pelo donatário importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indeização por eventuais benfeitorias constantes.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de junho de 1990.

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 06 de junho de 1990.

MARIA ANTONIA PEREIRA
= Diretor Técnico de Serviços Gerais =